



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 07521/13

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 TC 1170/2013**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: IPM- Instituto de Previdência do Município João Pessoa - PB  
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Pedro Alberto de Araújo Coutinho (Superintendente)  
BENEFÍCIO: Aposentadoria por invalidez com proventos integrais  
BENEFICIÁRIO(A): COSME DE VASCONCELOS MEDEIROS  
CARGO: Guarda Civil Municipal  
MATRÍCULA: 24.992-1  
LOTAÇÃO: Superintendência da Guarda Municipal de João Pessoa  
DATA ADMISSÃO: 12/05/1988  
DATA NASCIMENTO: 05/10/1968  
ATO: Portaria nº 79/2013, publicada no Semanário Oficial de 17 a 23/02/2013  
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 8.992 dias  
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 1º, inciso I, da CF, c/c art. 6º-A da EC 41/03, introduzido pela EC 70/2012, c/c art. 207, III, do Estatuto do Servidor Público Municipal e arts. 36 e 37, caput, da Lei Municipal nº 10684/05  
VALOR: R\$ 1.456,73

**2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

**3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao correspondente ato.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez com proventos integrais do(a) servidor(a) COSME DE VASCONCELOS MEDEIROS, no cargo de Guarda Civil Municipal, matrícula nº 24.992-1, lotado(a) no(a) Superintendência da Guarda Municipal de João Pessoa, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso I, da CF, c/c art. 6º-A da EC 41/03, introduzido pela EC 70/2012, c/c art. 207, III, do Estatuto do Servidor Público Municipal e arts. 36 e 37, caput, da Lei Municipal nº 10684/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 04 de junho de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Representante do Ministério Público  
Junto ao TCE/PB